



FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL

Associação Civil de Direito Privado

Fundada em 14 de Setembro de 1913

Considerada de Utilidade Pública pelo Decreto nº 8.644 de 26 de Setembro de 1933

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

RDI - 02/16

A Diretoria da FBF, no uso das suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que preceitua a alínea “q”, do art. 30, do Estatuto da Federação Bahiana de Futebol em vigor.

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 75, das Normas Gerais dos Campeonatos Oficiais da Federação Bahiana de Futebol.

CONSIDERANDO que a adesão ao Programa de Modernização do Futebol Brasileiro - PROFUT introduzido pela Lei nº 13.155/2015 é facultativa.

CONSIDERANDO recomendação do Ministério do Esporte, através da Secretaria Nacional de Futebol e Direitos do Torcedor, recebida pela FBF em 21/01/2016, no sentido de que as regras quanto ao rebaixamento decorrente da não apresentação das certidões e comprovações exigidas pelo inciso II, alíneas “a”, “b” e “c”, do § 1º, do art. 10º da Lei nº 10.671/2003, com a redação que lhe foi dada pelo art. 40 da Lei nº 13.155/2015, deverão ser postas em prática como medida classificatória para o ano de 2017.

CONSIDERANDO a aprovação pela Comissão Mista de Senadores e Deputados do relatório da MP-695/15, estendendo até 31/07/2016 o prazo para que os clubes de futebol peçam o parcelamento de suas dívidas nos moldes do PROFUT.

CONSIDERANDO a edição pela Câmara dos Deputados do Projeto de Lei de Conversão nº 28/2015 (à Medida Provisória nº 695/15), que, se aprovado, fará com que a apresentação das certidões só possa ocorrer nas competições que tiverem início a partir de 1º de agosto de 2016.

CONSIDERANDO, finalmente, que a FBF deve dar tratamento isonômico a todas as equipes que se inscreveram para o Campeonato Baiano de Futebol Série “A” - 2016, inclusive para preservar o direito de disputa do mesmo adquirido no Campeonato Baiano de 2015.



FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL

Associação Civil de Direito Privado

Fundada em 14 de Setembro de 1913

Considerada de Utilidade Pública pelo Decreto nº 8.644 de 26 de Setembro de 1933

RESOLVE:

Art. 1º. Não exercer o direito de indeferir ou cancelar o pedido de inscrição de quaisquer das equipes para a disputa do Campeonato Baiano de Futebol Série "A" - 2016, conforme lhe faculta o §2º, do art. 3º, do respectivo Regulamento, em razão de eventuais não atendimentos aos requisitos do inciso II, alíneas "a", "b" e "c", do § 1º, do art. 10º, da Lei nº 10.671/2003, com a redação que lhe foi dada pelo art. 40 da Lei nº 13.155/2015.

Art. 2º. Determinar que, salvo alteração legislativa em contrário, as certidões e comprovações de que trata o inciso II, alíneas "a", "b" e "c", do § 1º, do art. 10º, da Lei nº 10.671/2003, com a redação que lhe foi dada pelo art. 40 da Lei nº 13.155/2015, serão exigidas para o Campeonato Baiano de Futebol Série "A" - 2017.

Art. 3º. Determinar a publicação desta no site da FBF, inclusive no link relativo à competição anteriormente mencionada, sem prejuízo da comunicação formal a cada um dos clubes inscritos.

ANOTE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Salvador, 25 de janeiro de 2016.


Ednaldo Rodrigues Gomes
Presidente


Ricardo Nonato Macedo de Lima
Vice Presidente


Manfredo Lessa Pinto
Assessor Jurídico